



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO
Rua Paraíba, nº 777 - - Bairro Savassi - Belo Horizonte - MG
CEP 30130-141 - www.corecon-mg.org.br/

CERTIDÃO DE REGISTRO MG Nº 66/2025

Certifico para fins de comprovação de registro profissional, que o (a) Economista TICIANO AUGUSTO MENDONÇA CARDOSO, **CPF:105.992.776-45**, **RG:12509966**, teve sua inscrição deferida pelo Presidente do CORECON-MG, **ad Referendum** ao plenário de 18/09/2025, quando esta será homologada, atendendo desta forma, ao previsto no Regimento Interno desta Autarquia.

O Economista encontra-se, portanto, habilitado (a) a exercer a atividade profissional privada do economista, no âmbito dos setores público e privado, assim definido pelo Art. 3º do Decreto nº 31.794, de 17/11/52, que prevê:

Art. 25. No exercício das suas atribuições, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, poderá o Presidente resolver a questão ad referendum do Plenário, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à homologação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte, podendo o Plenário revogar ou alterar nessa Sessão, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento.

Para obtenção do registro, o (a) Profissional cumpriu todos os Requisitos impostos pela legislação vigente, nos termos da **Resolução nº 1945/2015/COFECON**.

Assim, **CERTIFICO** o **DEFERIMENTO** ao pedido de Registro Profissional de TICIANO AUGUSTO MENDONÇA CARDOSO sob o nº 8842, estando, portanto, habilitado (a) ao exercício da atividade profissional privada do Economista, nos âmbitos dos setores público e privado, assim definido pelos arts. 3º e 4º do Decreto n.º 31.794/52, em consonância com a Resolução nº 1.945/2015 do COFECON, que preveem:

Art. 3º - A atividade profissional privada do Economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação,

orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.

Art 4º - Os documentos referentes à ação profissional de que trata o artigo anterior, só terão valor jurídico quando assinados por economista devidamente registrado na forma deste Regulamento.

O referido é verdade, e nesta data, eu **Sérgio Carvalho Gomes**, Agente Administrativo Fiscal, lavrei a

presente Certidão de registro do (a) profissional, neste Conselho Regional de Economia da 10ª Região-MG, sob o nº 8842 TICIANO AUGUSTO MENDONÇA CARDOSO, que vai visada por mim.

Belo Horizonte, data da assinatura digital

Sergio de Carvalho Gomes
Agente Adm. Fiscal
MG-Reg



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Carvalho Gomes, Agente Adm. Fiscal**, em 19/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132710** e o código CRC **DFDC4CBE**.